



ESTADO DE ALAGOAS

# PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOTÔNIO VILELA

LEI Nº 982/2017, DE 12 DE ABRIL DE 2017.

Autoriza o Chefe do Poder Executivo a doar uma área localizada à Rua José Monteiro, s/n, Centro, na Cidade de Teotônio Vilela - AL, numa área total de 2.618 m<sup>2</sup>, de propriedade da Prefeitura Municipal de Teotônio Vilela/AL para a Construção e Instalação do Centro Integrado de Segurança Pública, tipo 2, neste Município para a finalidade que indica e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Teotônio Vilela, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais, conferidos pela Lei Orgânica Municipal e demais diplomas, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a doar área de terreno, de propriedade deste Município, com uma área total de 2.618 m<sup>2</sup> (dois mil seiscentos e dezoito metros quadrados), com as seguintes limitações e confrontações: Norte: Com a Rua Cel José Aprígio Brandão Vilela; Sul: Com a Rua Sebastião Timóteo; Leste: Com o Terreno da Prefeitura; Oeste: a Rua José Monteiro, Registrado no serviço notarial e registral da comarca de Junqueiro- AL, Protocolo Nº 12.447, livro 1-AC, folha 100, Número de Registro: R.1-7.135, Livro 2, Folha 01, Em 29 de Janeiro de 2011 e conforme com memorial descritivo.

Art. 2º A doação tratada no artigo anterior será outorgada ao Estado de Alagoas, por meio de seu Governador, para construção do Centro Integrado de Segurança Pública – CISP.

Art. 3º A área objeto da doação a que se refere a presente Lei deverá ser utilizada obrigatoriamente para os objetivos institucionais, em especial a implantação do Centro Integrado de Segurança Pública – CISP.

Art. 4º Caso a área objeto da doação não seja utilizada no exercício da finalidade pretendida e/ou a entidade não efetive o compromisso assumido na implantação do Projeto de construção do Centro Integrado de Segurança Pública, esta deverá ser revertida ao patrimônio do Município, independente de indenização, com todas as benfeitorias e acessões implantadas.

Art. 5º Revoga as Leis Municipais nº 954, de 12 de abril de 2016 e Lei Municipal nº 969, de 01 de dezembro de 2016.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teotônio Vilela-AL, 12 de Abril de 2017.

**JOÃO JOSÉ PEREIRA FILHO**

Prefeito